



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Brasília

Número 004/2015/GAB/DIREB	
Folha 1	De 1
Entra em Vigor em 06/03/2015	

Portaria da Diretoria

PORTARIA 004/2015/GAB/DIREB (De 06 de março de 2015).

Aprovação do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo-EFG/Direb/Fiocruz.

O Diretor da Diretoria Regional de Brasília, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 608, de 30 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011, e considerando o Regimento da Escola Fiocruz de Governo – EFG/Direb/Fiocruz e a necessidade de conferir organicidade ao processo de ensino *stricto sensu e lato sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Escola Fiocruz de Governo – EFG/Direb/Fiocruz, na forma do anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as anteriores.

GERSON OLIVEIRA PENNA
Diretor da Diretoria Regional de Brasília – DIREB

Cancela	Altera	Distribuição Geral	Data 06/03/2015
---------	--------	------------------------------	---------------------------

**REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E *LATO SENSU*
ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO-EFG**

DIREB/FIOCRUZ

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS, NATUREZA E COMPETÊNCIAS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Denomina-se cursos de *stricto sensu*, no âmbito da Escola Fiocruz de Governo em Brasília, o Mestrado Profissional e cursos *lato sensu*, a Especialização.

- Parágrafo Único – os cursos de curta duração (aperfeiçoamento e atualização) não se submetem a este Regulamento.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A Pós-Graduação rege-se pela legislação afim e tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico-científico e formação de alta qualificação para o exercício das atividades de magistério de ensino superior e profissionais nos campos correlatos à Saúde, bem como o desenvolvimento de habilidades para executar pesquisas operacionais e desenvolver processos, produtos e metodologias na área de concentração de seus cursos.

Parágrafo Único - São princípios balizadores da pós-graduação a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e interdisciplinaridade das áreas do conhecimento.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art.3º - A Pós-Graduação se constitui como colegiado que atua de forma flexível, observando as demandas colocadas pela sociedade trazidas à EFG. Seu funcionamento reger-se-á sob os Regimentos Gerais de pós-graduação da Fiocruz e o Regimento da Escola Fiocruz de Governo.

Art. 4º - A atividade de pós-graduação terá como instância formuladora, reguladora, de monitoramento e revisão de seus processos de trabalho o Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG/EFG/DIREB/FIOCRUZ, composto pelo corpo docente e representação discente dos seus cursos.

Art. 5º - O CPPG terá um Coordenador eleito pelos docentes para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução. Terá representação no CPPG, com direito a

b

voz e voto, 01(um) discente, eleito pelos pares, com mandato de vigência máxima de 01(um) ano.

§ 1º - Serão constituídas duas Comissões de Ensino, uma para *stricto sensu* e outra para *lato sensu* e uma Comissão de Pesquisa, todas subordinadas ao CPPG com a finalidade de apoiar a operacionalização das atribuições do Colegiado. Cada comissão será composta de 03(três) docentes permanentes e/ou colaboradores.

§ 2º - O CPPG terá um Secretário Administrativo.

Art. 6º - As decisões do CPPG são tomadas em plenário ou *ad referendum* deste, devendo ser homologadas pela Direção da DIREB/EFG/FIOCRUZ.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art 7º - São Competências do Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação:

- a. orientar, organizar e coordenar atividades dos cursos;
- b. aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didática e científica, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e de orientadores do *stricto sensu*;
- c. referendar a grade curricular e as diretrizes dos programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos, caso haja, e dos créditos das disciplinas;
- d. monitorar o funcionamento dos cursos e propor modificações, conforme o caso;
- e. decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho, convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência, infração disciplinar, bem como sobre as representações, em grau de recurso;
- f. estabelecer critérios a serem aplicados à constituição de comissões examinadoras para os exames de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC;
- g. estabelecer e supervisionar as atividades de tirocínio docente;
- h. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas, quando for o caso;
- i. colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas na pós-graduação, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção dos cursos;
- j. aprovar os componentes da Banca de Defesa Pública de Memorial para concessão de título de Notório Saber. As propostas do nome do candidato ao título e da banca examinadora devem ser feitas por um docente com título de Doutor ou equivalente membro da CPPG;
- k. reunir-se, ordinariamente, a cada mês ao longo do ano letivo ou, extraordinariamente, a critério da coordenação do Colegiado.
- l -promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que resultem no aprimoramento da Pós-Graduação;

Art. 8º - São atribuições do Coordenador do CPPG:

- a. convocar e conduzir as reuniões do CPPG, bem como zelar por sua representatividade, nos termos deste regimento;
- b. indicar os membros das Comissões de Ensino e de Pesquisa, ouvido o CPPG;



- c. remeter à EFG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Colegiado;
- d) elaborar e submeter o Relatório de Atividades Anual à Escola Fiocruz de Governo-EFG;
- e. fazer cumprir este regimento, bem como propor e coordenar o seu processo de modificação, quando aplicável;
- f. representar o Colegiado, sempre que se fizer necessário;
- g. aprovar *ad referendum* do CPPG os casos urgentes, dando ciência ao Colegiado em sua reunião imediatamente após a decisão, para homologação;
- h - fazer cumprir o regulamento do Colegiado.

Art. 9º - São competências das Comissões de Ensino *stricto sensu e lato sensu*:

- a. acompanhar o desempenho dos estudantes;
- b. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo dos Programas;
- c. propor a constituição de Comissões Examinadoras de planos de estudos e projetos de pesquisa de dissertações e Trabalho de Conclusão de Curso e outros trabalhos resultantes de procedimentos de avaliação que forem futuramente considerados equivalentes a estas dissertações e TCC, de acordo com a orientação do regulamento;
- d. propor a homologação dos resultados de defesas de dissertações ao CPPG;
- e. aprovar a constituição de Comissão de Seleção para admissão de estudantes nos cursos;
- f. homologar as inscrições para a seleção nos cursos;
- g. propor o credenciamento de orientadores específicos nos cursos *stricto sensu*;
- h. propor a designação de co-orientadores no caso do *stricto sensu*;
- i. avaliar as solicitações de reconhecimento e aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina e homologado pelo CPPG;
- j. analisar pedidos de trancamento geral de matrícula e prorrogação de prazos, ouvido o CPPG;
- k. designar o docente responsável pela orientação do estudante bem como analisar solicitações de mudanças de orientador;
- l. apreciar propostas e recursos de professores e estudantes dos cursos, no âmbito de sua competência.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- a. superintender os serviços administrativos da secretaria;
- b. manter o controle acadêmico dos alunos;
- c. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- d. preparar prestação de contas e relatórios;
- e. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar aos cursos;
- f. fornecer informações e/ou documentos relativos aos cursos;
- g. secretariar as reuniões do Colegiado;
- h. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade nos cursos;
- i. proceder ao encaminhamento do processo de defesa das dissertações defendidas nos programas, acompanhado do número de exemplares definidos em regulamento;
- j. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades dos cursos; e
- k. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo



colegiado dos cursos.

CAPÍTULO V DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 11 - Uma vez aprovada a ata com resultado da defesa pública do TCC ou dissertação, a Secretaria Acadêmica, ouvida a Coordenação do curso, adotará as providências cabíveis para a expedição dos diplomas;

TÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CURSOS DE *STRICTO* E *LATO SENSU*

CAPÍTULO I DOS CURSOS *STRICTO SENSU*

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 12 - O Mestrado Profissional tem como característica estudos e pesquisas na interdisciplinaridade e transdisciplinaridade e apresenta como linhas de pesquisas temas para fomentar estudos acadêmicos na área da saúde e afins

Art. 13 - O Mestrado Profissional compreende diferentes cursos definidos a partir de avaliação da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG

Art. 14 - Cada curso terá um coordenador, podendo também contar com um coordenador-adjunto. Os coordenadores de curso devem obrigatoriamente pertencer ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores da EFG.

Art. 15 - Na definição de um novo curso de Mestrado Profissional serão observadas as seguintes diretrizes:

- a) alinhar-se à política de formação para o desenvolvimento do SUS, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
- b) alinhar-se às políticas de formação da FIOCRUZ e da EFG;
- c) orientar-se a públicos específicos;
- d) prever os recursos financeiros para sua realização.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 16 - As inscrições para seleção dos alunos regulares do Mestrado Profissional serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Ensino, aprovado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

Art. 17 - Para inscrever-se na seleção para o Mestrado Profissional, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da EFG os documentos exigidos para o processo de seleção fixado em edital.

Art. 18 - O edital disporá sobre inscrição e seleção de alunos estrangeiros.



SEÇÃO III DAS VAGAS

Art. 19 - O número de vagas ofertadas será definido anualmente no edital de seleção, e será diretamente proporcional ao número de orientadores e sua disponibilidade.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 20 - A seleção dos candidatos será realizada anualmente por uma Comissão de Seleção instituída pelo CPPG, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos em edital.

Art. 21 - A critério da Comissão de Seleção poderão ser admitidos, como alunos especiais, em disciplinas que integrem a estrutura curricular, portadores de diplomas de curso superior afim aos objetivos e conteúdos curriculares das disciplinas que integram o Curso, desde que se submetam a todas as exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas.

§ 1º - O aluno especial receberá certificado de aproveitamento em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso de Mestrado Profissional, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, após a conclusão do estudo para o qual requer aproveitamento e o total de créditos não ultrapasse a 50% do total exigido pelo Curso.

§ 2º - O aluno especial poderá matricular-se apenas em disciplinas optativas do tronco comum.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 22 - O aluno admitido no curso deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou eletivas de seu interesse, com anuência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, na Secretaria Acadêmica.

§ 1º - Os alunos regulares do mestrado profissional têm prioridade para o preenchimento das vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares ofertadas; subsequentemente, os alunos regulares ingressantes e, por último, os alunos especiais. Em caso de empate em um dos três grupos citados, tem prioridade o aluno mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

§ 2º - O aluno regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas por semestre, salvo se já estiver em elaboração da dissertação.

Art. 23. Com a anuência do orientador, o pós-graduando poderá solicitar à coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, conforme calendário acadêmico, devendo a Secretaria Acadêmica registrar o fato. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer será desligado do Curso.

Art. 24 - Todo o processo de trancamento de matrícula no curso ou cancelamento de disciplina ou outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos será efetuado após apreciação da Comissão de Ensino *stricto sensu*.



Art. 25 – O trancamento geral da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º – O trancamento geral da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso. Casos excepcionais serão apreciados pelo CPPG.

§ 2º - O trancamento geral da matrícula deverá ser solicitado mediante a apresentação de justificativa substanciada do solicitante, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação, conforme o caso.

Art. 26 - O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II - Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III - Se não efetivar a matrícula findo o trancamento previsto no Art. 23;
- IV - Se não reativar a matrícula a cada semestre;
- V - Se for reprovado na defesa de dissertação;
- VI - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso

Art. 27 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos no edital.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPG.

SEÇÃO VI LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 28 - No processo seletivo é aplicada prova de língua estrangeira baseada na compreensão de textos, sendo que o resultado deste exame tem caráter classificatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua estrangeira terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

Parágrafo Único – O edital deverá prever a aplicação de avaliação de língua estrangeira.

SEÇÃO VII CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 29 - As atividades do Mestrado serão desenvolvidas em no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses. Casos excepcionais serão analisados pelo CPPG.

Parágrafo único - O tempo regulamentar para a integralização do curso dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento e a carga-horária cursada não poderá ser inferior a 765 horas.

Art. 30 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art. 31 - Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, ouvido o CPPG, em caso de transferência de programa, e de créditos isolados.

Art. 32 - A Coordenação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização da disciplina ou estágios como pré-requisito.

Art. 33 - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no presente Regulamento.

SEÇÃO VIII EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 – Até 12(doze) meses após a admissão no curso de Mestrado Profissional, os alunos deverão fazer exame de qualificação do projeto de dissertação, visando a avaliação do progresso acadêmico, que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos, a capacidade de avaliação crítica na área do tema de seu trabalho de conclusão, assim como em áreas correlatas, e o progresso na execução de seu trabalho de conclusão.

§ 1º - O exame de qualificação do projeto incluirá, minimamente, a apresentação oral de:

- a) revisão da literatura pertinente ao assunto da Dissertação;
- b) objetivos;
- c) metodologia,
- e) resultados esperados, e
- d) cronograma das atividades de pesquisa a serem realizadas.

Art. 35 – A qualificação do Projeto de Dissertação será uma atividade coletiva e/ou individual, organizada anualmente pela Coordenação do curso, durante a qual os alunos que completaram o segundo semestre letivo, deverão apresentar e defender seu Projeto de Dissertação, perante uma Banca Examinadora e obter aprovação.

§ 1º - A banca examinadora de qualificação poderá ser composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente.

§2º - A banca examinadora de qualificação poderá ser aprovada pelo Colegiado de Pesquisa e Pós – Graduação - CPPG.

§3º - Não serão atribuídos créditos a esta atividade.

Art. 36 – A avaliação dos projetos de dissertação compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) aprovado ou
- b) reformulação



Parágrafo único - A decisão pela aprovação do projeto de dissertação deverá ser, preferencialmente, por unanimidade.

SEÇÃO IX TRABALHO FINAL

Art. 37 - É obrigatória a elaboração e defesa de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo. O trabalho final do Mestrado Profissional pode assumir as formas de dissertação, artigo científico, projeto, análise de casos, desenvolvimento de instrumentos, de equipamentos ou de protótipos, entre outras, de acordo com natureza do curso e conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a forma permitida para expressão do produto final, este deverá ser submetido à apresentação pública,

Art. 38 - O projeto de curso de Mestrado Profissional deve prever a divulgação dos trabalhos elaborados pelos alunos, no âmbito profissional ou nos periódicos acadêmicos, a fim de disseminar os conhecimentos produzidos na área.

SEÇÃO X DEFESA DE TRABALHO FINAL

Art. 39 - Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências do curso.

Art. 40 - A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação será pública e presencial, em local, data e hora divulgados pela Secretaria Acadêmica, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

§1º - O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Comissão de Ensino *stricto sensu*.

Art. 41 - A Banca Examinadora deverá atribuir um dos seguintes conceitos, após a realização de defesa: “aprovação” ou “reprovação”.

Art. 42 - O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar uma única vez, a adiamento de defesa de dissertação mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia da dissertação já produzida até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único - O adiamento de Defesa de Dissertação deverá ser autorizado pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG, ouvido o orientador do estudante.

SEÇÃO XI DA EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS



Art. 43 – A Secretaria Acadêmica expedirá o diploma de Mestrado Profissional, conforme a legislação em vigor, após a quitação do aluno junto à Biblioteca.

Parágrafo único: Os diplomas de Mestre serão assinados pelo Presidente da Fiocruz, pelo Diretor da Unidade, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

CAPÍTULO II DOS CURSOS *LATO SENSU*

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 44 – Os cursos *lato sensu* têm por objetivo capacitar profissionais, de modo a fomentar espaços de reflexão crítica e de debate e aprofundar conhecimentos teórico-práticos em um dado campo de saber ou de atuação. São princípios balizadores dos cursos a qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica e produção artística; a busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento.

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 45 – Os cursos *lato sensu* deverão seguir algumas diretrizes no momento da sua estruturação:

- a) alinhar-se à política de formação para o desenvolvimento do SUS, à produção científica e tecnológica no campo da saúde e às políticas públicas;
- b) alinhar-se às políticas de formação da FIOCRUZ e da EFG;
- c) orientar-se a públicos específicos;
- d) prever os recursos financeiros para sua realização.

Art. 46 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da Escola Fiocruz de Governo poderão ser ofertados nas modalidades:

I. Especialização: objetiva aprofundar conhecimentos sobre temas específicos e que se relaciona à trajetória profissional do aluno. Possui duração mínima de 360 horas, em sala de aula.

II. Aperfeiçoamento: propõe-se a trabalhar com um tema específico a fim de aprimorar o conhecimento em um dado campo de saber, com o intuito de avançar no desenvolvimento de habilidades e competências específicas. A carga horária mínima é de 180 horas.

III. Atualização: busca apresentar novos debates sobre aspectos inovadores relacionados a um determinado campo de saber. Possui carga horária mínima de 30 horas.

Art 47 - Para oferecer um curso, o proponente deverá preencher o Formulário de Acompanhamento de Cursos - FAC da Secretaria Acadêmica da Escola Fiocruz de Governo, e enviá-lo no prazo mínimo de 60 dias antes do início das atividades. § 1º - O FAC deverá ser encaminhado para análise e apreciação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação e deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I. Identificação:

- a) Denominação do curso;
- b) Modalidade: Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, outros;
- c) Nome e titulação do coordenador;
- d) Perfil da clientela ou público-alvo;
- e) Critérios de seleção.

II. Justificativa;

III. Objetivos;

IV. Relação das atividades com as respectivas ementas e cargas horárias e critérios de avaliação do curso e dos alunos; e

V. Relação do corpo docente por atividade, com a respectiva titulação e instituição de origem.

§ 1º - O proponente deverá assumir a Coordenação do Curso.

§ 2º - A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um especialista da área.

Art. 48 - Os cursos em nível de especialização e aperfeiçoamento deverão passar, obrigatoriamente, pelo CPPG, que indicará um membro para realizar a avaliação e emitir o parecer, favorável ou não à realização do curso.

Parágrafo único - Na modalidade de cursos de Atualização, não haverá exigência pela avaliação e aprovação do CPPG, apenas análise da Coordenação da EFG.

Art. 49 - O corpo docente dos cursos deverá ser formado por 50% de mestres e doutores, entre orientadores, coordenadores e professores.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 50 - As inscrições para seleção dos alunos regulares em algum curso *lato sensu* serão abertas mediante Chamada Pública elaborada pela Comissão de Ensino *lato sensu* e aprovada pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação da Fiocruz Brasília – CPPG.

Art. 51 - Os cursos previstos nas Chamadas Públicas são direcionados para portadores de diploma de nível superior.

Art. 52 - Para inscrever-se na seleção de algum *curso lato sensu*, o candidato apresentará à Secretaria Acadêmica da EFG os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em Chamada Pública.

Art. 53 - A Chamada Pública disporá também sobre inscrição e seleção de alunos estrangeiros.

Art. 54 - As atividades de *lato sensu* serão desenvolvidas dentro do período de ano letivo do Curso. Casos excepcionais serão analisados pelo CPPG.

SEÇÃO III DAS VAGAS

Art. 55 - O número de vagas ofertadas será definido na Chamada Pública de seleção.

Parágrafo único - Para os cursos de especialização, o número de vagas respeitará o número de orientadores e sua disponibilidade, considerando, quando for o caso, as ênfases em áreas temáticas definidas em Chamada Pública.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 56 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção instituída pela Comissão de Ensino *lato sensu* e aprovada pelo CPPG, obedecendo aos critérios de seleção estabelecidos em Chamada Pública.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art 57 - No ato da matrícula, os alunos aprovados por meio de seleção deverão apresentar a documentação exigida, conforme previsto em Chamada Pública.

Art 58 – Para garantir a sua vaga nos cursos, o aluno deverá efetuar sua matrícula no prazo previsto em Chamada Pública.

Art. 59 – O trancamento geral da matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – O trancamento geral da matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso. Casos excepcionais serão apreciados pela CPPG.

Art. 60 - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em Chamada Pública.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise feita pela Coordenação do Curso, mediante solicitação em formulário próprio.

SEÇÃO VI CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 61 - Os cursos *lato sensu* terão carga horária mínima compatível com as informações dispostas no artigo 46.

Art. 62 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art. 63 - A critério da Coordenação do curso, as disciplinas que integram a estrutura curricular do Módulo de Conhecimentos Gerais nos cursos de Especialização, poderão ser ofertadas a portadores de diplomas de curso superior, denominado como “aluno

especial”, desde que esses critérios estejam contemplados no Projeto Pedagógico do Curso e se cumpram todas as exigências de estudo e avaliação das mesmas.

Parágrafo único - O aluno especial receberá certificado de Atualização em cada disciplina em que for aprovado. Uma vez ingressando no curso *lato sensu*, poderá obter aproveitamento de créditos dos estudos realizados, após a conclusão do estudo para o qual requer aproveitamento e o total de créditos não ultrapasse a 50% do total exigido pelo Curso.

Art. 64 - Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação, mediante solicitação por parte do aluno. O pedido deverá ser feito junto à Secretaria Acadêmica obedecendo aos seguintes requisitos:

I - O aluno terá que apresentar o Histórico Escolar e conteúdo programático.

II - O aluno poderá solicitar, no máximo, o aproveitamento de três disciplinas, que não poderão ter sido cursadas há mais de cinco anos.

SEÇÃO VII TRABALHO FINAL

Art. 65 - Todo aluno admitido nos cursos de Especialização terá o acompanhamento de um docente ou pesquisador do Programa, denominado orientador acadêmico, indicado pela Coordenação de Ensino, para concluir o seu TCC.

Art. 66 - São atribuições do orientador:

I – Assumir a orientação acadêmica do aluno, acompanhando seu plano de estudos;

II – Auxiliar na elaboração do projeto de TCC;

III – Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração do TCC;

V – Participar como membro e presidente das bancas examinadoras na defesa pública;

VI – Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;

VII – Avaliar a qualidade acadêmica do trabalho de conclusão de curso.

Art. 67 - O professor orientador deverá ser detentor, no mínimo, do grau de especialista ou qualificação equivalente.

§1º - O credenciamento dos professores orientadores terá validade pelo período de 04 (quatro) anos, devendo ser renovado mediante avaliação da coordenação.

§2º - Ao juízo da Coordenação de Ensino *lato sensu*, poderão ser desligados ou afastados, temporariamente, docentes que não estiverem contribuindo satisfatoriamente para o bom andamento da pós-graduação.

Art. 68 - É obrigatória a elaboração e defesa de trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo. O trabalho final dos cursos de Especialização pode assumir as formas de monografia, artigo científico e projeto de intervenção.

Parágrafo Único - Qualquer que seja a forma permitida para expressão do produto final, este deverá ser submetido à apresentação pública.

b

Art. 69 – A proposta de trabalho final para os cursos de Aperfeiçoamento e de Atualização ficará sob a responsabilidade dos docentes proponentes e aprovação da Comissão de Ensino *lato sensu*.

SEÇÃO VIII DEFESA DE TRABALHO FINAL

Art. 70 – Para obter o diploma de Especialista, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deverá ter um TCC de sua autoria exclusiva, defendido em sessão pública e aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º – Na data da defesa do TCC, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º – A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por dois outros membros titulares, e será aprovada pela Comissão de Ensino *lato sensu*.

§ 3º – Os membros da Banca Examinadora, referidos no § 2º, deverão ser possuidores, no mínimo, do título de Especialista.

§ 4º – Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação do Coordenador do Curso.

§ 5º - O aluno terá direito a requerer a impugnação dos nomes dos membros da Banca mediante ofício dirigido ao Coordenador do curso, justificando a impugnação, a qual será julgada pela Comissão de Ensino *lato sensu*.

Art. 71 – O aluno, em caráter excepcional, poderá solicitar, uma única vez, a adiamento de defesa de TCC mediante a apresentação de justificativa substanciada, aceite do orientador e cópia do TCC já produzido até o momento da solicitação. Em todos os casos deve ser comprovado o impedimento involuntário do estudante para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único – O adiamento de Defesa de TCC deverá ser autorizado pela Comissão de Ensino, ouvido o orientador do estudante.

SEÇÃO IX DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

Art. 72– A Secretaria Acadêmica expedirá o certificado de Especialização, conforme a legislação em vigor, após a quitação do aluno junto à Biblioteca.

Parágrafo único: Os certificados de especialização serão assinados pelo Diretor da Unidade, pela Coordenação da EFG, pela Coordenação do Curso e pelo aluno.

TÍTULO III



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A Direção da Direb expedirá normas gerais e específicas, estabelecendo critérios, condições e orientações para a realização e participação dos cursos que venham a ser promovidos na EFG.

Art. 74 - Os casos omissos, surgidos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG.

b